ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.171, de 2 de abril de 1986.

Altera o quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a que se refere o art. 2º da Lei nº 1.165, de 29 de novembro de 1985, que passa a ter a seguinte estruturação:

Total de Vagas	Níveis	Situação	Vencimentos Cz$
10	M-1	Antigo primário (5ª série concluída)	894,00
20	M-2	1º grau (8ª série; antigo ginásio ou equivalente; supletivo ou madureza - 1º grau)	982,00
30	M-3	Curso de 2º grau sem formação pedagógica - antigo científico ou equivalente	1.085,00
70	M-4	Curso de 2º grau com habilitação específica para magistério de 1º grau	1.194,00
15	M-5	Habilitação específica de grau superior, para o exercício do magistério	1.313,00

Art. 2º - A promoção do nível M-4 para o M-5 dependerá, além do requisito de curso superior, da existência de vaga e do exercício, pelo candidato, de atividade docente em escola municipal ou em funções de direção, supervisão ou orientação em estabelecimento de ensino municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de março de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de março de 1986.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal